

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

APROVADO
06.02.25
Fabiana e. e. Lima

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, apresenta para a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Pacajus autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Pacajus contribuirá com à UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.

§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

Art. 3º - O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA);


Art. 4º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, aos 06 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora


FABI CARVALHO
Presidente – União Brasil

DIDÃO
2º Vice-Presidente – Republicanos

EVILAZIO DA LUZ
2º Secretário - PSD




JUNINHO DO GAMINHA
1º Vice-Presidente - Republicanos


MATEUS DA ITAIPABA
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pacajus o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores.

Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos Edis no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela a Câmara Municipal de Pacajus deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.


Em decisão constante no Acórdão nº 3071/2018, de Lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sede do Processo nº 2010.ICA.TCE.17972/15 o Tribunal de Contas condicionou o repasse de verbas a instituições privadas (UVC, APRECE, entre outros) ao cumprimento de certos requisitos, dentre eles:

- A aprovação por meio de lei ordinária;
- A previsão nas leis orçamentárias municipais (LOA/LDO), cumulativamente;
- O dever de prestar contas à entidade conveniente.

Com o propósito de cumprir com os requisitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para só assim, a Câmara Municipal de Pacajus poder filiar-se a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará é que apresentamos o presente Projeto de Lei. Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, aos 06 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora


FABI CARVALHO
Presidente – União Brasil

DIDÃO
2º Vice-Presidente – Republicanos

EVILAZIO DA LUZ
2º Secretário-PSD


JUNINHO DO GAMINHA
1º Vice-Presidente - Republicanos


MATEUS DA ITAIPABA
1º Secretário - PSB